

**LEI N° 2.120/2.005**

***“Dispõe sobre a prestação de serviços de patrulha mecanizada pelo Município de Ouro Fino e estabelece outras providências”***

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a prestação de serviços de patrulha mecanizada no âmbito do Município de Ouro Fino.

Art. 2º. O Executivo Municipal, por seu órgão competente, fica autorizado a prestar serviços de patrulha mecanizada a produtores rurais, no território do Município de Ouro Fino, para fins de cooperação e fomento de atividades agropecuárias, industriais e ambientais.

Art. 3º. O interessado na prestação dos serviços deverá apresentar ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente projeto com a justificativa de uso do maquinário.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser substituído por formulário padronizado fornecido pelo Departamento de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 4º. O projeto ou formulário de solicitação de serviços deverá mencionar os benefícios econômicos e ambientais almejados pelo empreendimento a ser realizado pelo interessado.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, após análise do projeto apresentado pelo interessado, emitirá autorização para a realização dos serviços, segundo a disponibilidade do maquinário solicitado.

Art. 6º. Os projetos que necessitarem, segundo a legislação pertinente, de licenciamento ambiental, somente poderão ser beneficiados com os serviços regulados por esta lei se apresentarem, no ato de solicitação dos serviços, a respectiva licença ou autorização para o empreendimento.

Art. 7º. O Executivo Municipal, mediante decreto, poderá fixar a cobrança de preço público pela utilização do maquinário segundo o número de horas de serviço utilizadas.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 21 de julho de 2005.

**LUIZ CARLOS MACIEL**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que encaminho a esta Augusta Casa de Leis o projeto legislativo que trata da regulação da prestação dos serviços de patrulha mecanizada aos produtores rurais e industriais do Município de Ouro Fino.

Sabe-se que o Município de Ouro Fino destaca-se pela sua produção agropecuária, atividade de grande importância econômica e responsável pela geração de emprego e renda à nossa população, bem como o surgimento de novas indústrias que necessitam do apoio da Administração.

Nesse sentido, visando colaborar e fomentar projetos de desenvolvimento nas áreas agropecuária, industrial e ambiental, como, por exemplo, o agronegócio e atividades como a piscicultura, reflorestamento, etc., ou qualquer outro empreendimento que proporcione uma melhor condição de trabalho e renda para os munícipes, aliado ao desenvolvimento sustentável de nosso Município, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências para que possamos cumprir mais este compromisso de nosso programa de governo, beneficiando toda a população ouro-finense.

Assim, certos do alto descortino dos nobres edis e do compromisso de juntos proporcionarmos a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, contamos com a aprovação do presente projeto legislativo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS MACIEL  
Prefeito Municipal